



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 006/2.026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT E A COOPERPORTAL - QUEIJARIA ARTESANAL CANAA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2 – centro – Nova Xavantina – MT, inscrita no CNPJ 15.024.045/0001-73, neste ato representada por seu Prefeito Municipal senhor JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município doravante denominado CONTRATANTE, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação senhora REGINA APARECIDA DE FARIA LEITE, e de outro lado **QUEIJARIA ARTESANAL CANAA LTDA**, com sede no Sit Canaã Lote 408, s/n, Zona Rural – P.A Jaraguá, no Município de Água Boa/MT, Cep: 78.635-000 , inscrita no CNPJ sob o n.º 46.180.554/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE 003/2.026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação é **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES E, GRUPOS DE MULHERES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E CRECHES, COM ENTREGA PARCELADA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA XAVANTINA/MT, VISANDO A ADEQUAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo, descritos nos itens enumerados na clausula terceira, todos de acordo com a **INEXIGIBILIDADE 003/2.026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento dos itens compreendidos na cláusula anterior, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 39.980,10 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e dez centavos).

Nome do agricultor familiar: QUEIJARIA ARTESANAL CANAA LTDA	
CNPJ: 46.180.554/0001-19	CAF: MT022024.01.001165598CAF



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

Telefone: (66) 9. 8119-2856	E-mail: pulcenarosacleudiene@gmail.com
Banco: BRASIL	Conta Corrente Bancária: 35437-6
Nome e nº da Agência: 1317-X	

TABELA DE QUANTIDADES DE ITENS DO OBJETO						
ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	14459	MANTEIGA DE LEITE	250	KG	R\$ 43,95	R\$ 10.987,50
18	25956	MUÇARELA EM BARRA	531	KG	R\$ 54,60	R\$ 28.992,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 39.980,10	

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

3.1. O preço deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa na seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Básica

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00 - 58

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.306.0006.2013.3.3.90.30.00.00.00.00 – 58

Educação Infantil

Fonte: 1.552.0000000

Dotação: 05.001.12.365.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 - 78

Fonte: 1.550.0000000

Dotação: 05.001.12.365.0007.2017.3.3.90.30.00.00.00.00 – 78

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, sendo que o prazo de fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até ou no máximo de 12 (doze) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com as especificações contidas neste **INEXIGIBILIDADE 003/2.026 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.026.**



- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e homologação do contrato.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo em caso de mútuo interesse

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São responsabilidades do Contratante:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Efetuar os descontos nos impostos devidos ao Município;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da Contratada:

8.1.1. **Na assinatura do contrato, os agricultores familiares ou o grupo formal de agricultores familiares deverão apresentar prova de regularidade tributária, mediante certidão negativa de débitos municipais do município sede da licitante.**

8.1.2. Fornecer os itens nos locais indicados pelo Contratante, de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.3. Estar apto a iniciar o fornecimento imediatamente após a assinatura do contrato;

8.1.4. Arcar com todas as despesas de deslocamento e alimentação para realizar a entrega;

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de educação de Faina, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

8.1.9. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa.

8.1.10. A(s) Cooperativa(s) e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedora(s) deverá(ão) executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratante acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato decorre do Chamamento Público nº 0001/2026 estando às partes vinculadas ao processo administrativo nº 004/2026, termo de referência e propostas cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas da Lei nº 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis, bem como, às cláusulas e condições a aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

10.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

10.2. valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

10.2.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

10.2.2. Descontado do valor da garantia prestada;

10.2.3. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

10.2.4. Cobrado judicialmente.

10.3. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

10.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

10.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até dois meses.

10.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

10.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

10.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até 01 (um) ano.

10.4. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até 04 (quatro) anos.

10.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até 06 (seis) anos.

10.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até 06 (seis) anos. **10.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até 05 (cinco) anos.

10.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até 06 (seis) anos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Xavantina – MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina – MT, 23 de fevereiro de 2.026.



Assinado digitalmente por JOAO MACHADO
NETO:58198024115
DN: cn=JOAO MACHADO NETO:58198024115,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=prefeitojoaobang@novaxavantina.mt.gov.b
Data: 2026.02.26 14:15:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CONTRATANTE
JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

QUEIJARIA ARTESANAL CANAA
LTDA:46180554000119

Assinado de forma digital por QUEIJARIA
ARTESANAL CANAA LTDA:46180554000119
Dados: 2026.02.26 10:12:25 -03'00'

CONTRATADO
QUEIJARIA ARTESANAL CANAA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF